





PARECER Nº

0031/2024

PROCESSO Nº

126/2024

PROTOCOLO Nº

222/2024

EMENTA:

Projeto de Resolução (PR) nº 31/2024

PROPOSIÇÃO:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ILSON

RIBEIRO CORRÊA."

AUTORIA:

Deputado Valmir Moretto

## I - RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o Projeto de Resolução (PR) n.º 31/2024, de autoria do Deputado Valmir Moretto, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ILSON RIBEIRO CORRÊA", lido na 1ª Sessão Ordinária (07/02/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ILSON RIBEIRO CORRÊA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 19/02/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 22/02/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO









Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos expedir Constituição, casos previstos nesta legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ILSON RIBEIRO CORRÊA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

#### I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa









unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>002/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

# II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

 ${
m III}-05$  (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ILSON RIBEIRO CORRÊA. Ilson Ribeiro Corrêa possui formação em Comércio Exterior e trabalha como administrador de empresas, é Diretor-geral da empresa Nelore Grendene, maior empreendimento de pecuária no município de Cáceres-MT, de propriedade do Sr. Pedro Grendene, com quem trabalha desde o ano de 1982, sendo quem idealizou e realizou o maior projeto de touros nelore PO do Brasil. Nascido em 23.11.1952, no município de Ponta Porã-MS, ainda antes da divisão do Estado de Mato Grosso, filho de Carlos Wilson Corrêa e Ramona Fidelina Ribeiro, é o mais velho de 5 (cinco) irmãos, sendo eles Nilton, Nelson, Feliciana e Alemão. Ilson é casado com Brunilde Giuntoli Corrêa, com quem tem um filho, Bruno Giuntoli Corrêa, sendo também avô de João Pedro Corrêa e Mário Antônio Corrêa. Criado no município de Nova Andradina-MS, aos 14 anos começou a trabalhar no frigorífico Mouran e aos 16 anos teve atuação no esporte, como lateral esquerdo do time oficial da cidade Andradina Futebol Clube.









Aos 18 anos fez as malas e foi estudar Comércio Exterior no município de São Paulo-SP, onde passou por períodos de grande dificuldade, até que começou a trabalhar com o Sr. e conquistou confiança onde responsabilidade. Em São Paulo também conheceu sua esposa Brunilde, e já no ano de 1981 voltou para sua cidade natal Nova Andradina-MS para trabalhar como Gerente da fazenda do Sr. Antônio Joaquim de Moura Andrade, famoso na época como o "Rei do gado". Após um ano trabalhando como gerente, essa fazenda foi vendida para o Sr. Pedro Grendene, Ilson continuou como Diretor-geral da mesma propriedade, permanecendo até hoje junto com o Sr. Pedro Grendene, se mudando para Mato Grosso no ano de 2013, para gerenciar outra propriedade do grupo Nelore Grendene na cidade de Cáceres-MT, idealizando e executando o maior projeto de touros PO do Brasil. Assim, vale ressaltar que, cidadãos como este, nos enchem de orgulho e satisfação, pois são estas pessoas que elevam o nome do Estado de Mato Grosso quando falamos em trabalho, iniciativa e aprimoramento. Com estas considerações, apresentamos o Projeto de Resolução, para conceder a esta tão importante figura de nossa sociedade, o Título de Cidadão Mato-Grossense.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.









Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o homenageado **não satisfaz** os requisitos estabelecidos para concessão da honraria, conforme o artigo 14, §3º da RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, visto que o homenageado nasceu em 23/11/1952, data anterior a divisão do Estado de Mato Grosso, sendo ele, portanto, Mato-grossense. Vale lembrar que a divisão do Estado de Mato Grosso em 2 unidades federativas, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, ocorreu no ano de 1977.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os</u>









temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo de iniciativa discricionária quando for proposta conveniência e oportunidade".

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

### 11 - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me CONTRÁRIO À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 31/2024, de autoria do DEPUTADO VALMIR MORETTO, lido na 1ª Sessão Ordinária (07/02/2023), por compreendermos que o Senhor ILSON RIBEIRO CORRÊA natural de Ponta Porã- MS, não satisfaz os requisitos estabelecidos para concessão da honraria, conforme o artigo 14, §3º da RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 -D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, visto que o homenageado nasceu em 23/11/1952, data anterior a divisão do Estado de Mato Grosso, sendo ele, portanto, Mato-grossense.

> Sala das Comissões, em 4 de 3 de 2024.

avier da Cunha Filho sultor do Núcleo Social Matricula 41117

RELATOR (A):

Núcleo Social 20° LEREISLA DERA - 07/82/2022 A 31/01/2022

LMN Página 6 de 6







Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 04/03/24 DATA/HORÁRIO: <sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA <sup>a</sup> ORDINÁRIA REUNIÃO: PR Nº 31/2024. PROPOSIÇÃO: Deputado(a) Estadual VALMIR MORETTO. AUTORIA: APENSAMENTOS: ANEXOS: SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) -- ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT. VOTAÇÃO PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). MEMBROS TITULARES Deputado MAX RUSSI REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Max Joel Russi | PSB | Presidente PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado THIAGO SILVA REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | I PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado ELIZEU NASCHO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO Elizeu Francisco do Nascimento PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado LÚDIO CABRAL REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Ludio Frank Mendes Cabral | PT PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado SEBASTIÃO REZENDE REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL VOTAÇÃO RELATOR ASSINATURAS PRESENCIAL MEMBROS SUPLENTES COM O RELATOR (SIM). Deputado DR. EUGÊNIO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) José Eugênio de Paiva i PSB PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado JUCA DO GUARANÁ REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Lídio Barbosa i MDB PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado GILBERTO CATTANI REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) PRESENCIAL Gilberto Moacir Cattani | PL COM O RELATOR (SIM). Deputado VALDIR BARRANCO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). PRESENCIAL Valdir Mendes Barranco | PT COM O RELATOR (SIM). Deputado JÚLIO CAMPOS REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Júlio José de Campos | UNIÃO BRASIL CONTRÁRIO À APROVAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO VOTAÇÃO FINAL:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado ELIZEV NASCIMEN para relatar a presente matéria.

Para ciência continuidade da tramitação na forma regimental.

AVIER DA CUNHA FILHO egislativo do Núcleo Social

LAUCIA ALVES Secretária da Comissão Permanente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA

OBSERVAÇÃO:

NÚCLEO SOCIAL E-MAIL: NUCLEOSOCIAL@ALMT.GOV.BR

TELEFONE: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

